



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 004/2021

Projeto de Lei Legislativo nº: 003/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que “ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade proporcionar ao idoso e ao portador de deficiência ou com necessidades especiais, um atendimento digno, mais humano, sem o enfrentamento de filas.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, “*cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população*”¹.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 17 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

¹ Parecer do Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 004/2021

Projeto de Lei Legislativo nº: 003/2021

Nesse mesmo sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei, que visa um atendimento mais digno aos idosos e aos portadores de deficiência ou necessidades especiais, o projeto fica prejudicado, uma vez que adentra a competência do Executivo Municipal, gerando uma obrigação para a Secretaria de Saúde, que está diretamente ligada à gestão administrativa do Município.

Vale ressaltar, a título de informação, que o referido projeto de lei foi promulgado na Prefeitura de Vila-Velha, no entanto sua eficácia foi suspensa pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, através da ADIN nº 0000032-45.2019.8.08.0000. O relator da ação, desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy, julgou procedente o pedido e considerou que a lei fere o princípio da simetria das regras que rege o processo legislativo estadual das câmaras municipais, bem como a separação dos poderes. “[...] São atribuições das secretarias, do órgão executivo. Nesse sentido estou julgando procedente em declaração de inconstitucionalidade”, afirmou o desembargador.

Em estando em pleno exercício as Comissões de Justiça e Saúde, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 004/2021

Projeto de Lei Legislativo nº: 003/2021

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Portanto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de janeiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

PAULO CEZAR PEIXOTO

Bacharel em Direito

Servidor Efetivo

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessor Jurídico

